



DECRETO Nº 07/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Camutanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre nas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que trata das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04, de 31 de março de 2020, que declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, para enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID -19), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo nº 160/2020, publicado no D.O. de 10/04/2020;

CONSIDERANDO o plano de contingencia municipal de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a rápida propagação do vírus em nosso Município, impõe como resposta ações imediatas por parte da Prefeitura, tanto diretamente junto à população, orientando e disciplinando seu comportamento, além da distribuição de insumos específicos de proteção individual, quanto na aquisição de medicamentos, material penso, de higienização e equipamentos diversos, dentre outros, a serem utilizados pelas equipes de saúde e assistência social do Município;

CONSIDERANDO as prerrogativas legais na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais Nº 4.320/64 e Nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para fazer face às despesas de enfrentamento ao COVID-19.



REFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9110957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria de Trabalho e Ação Social, bem como, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece este Decreto.

Art. 2º O valor do Crédito aberto será distribuído da seguinte forma:

02.06SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.00052.091 Enfrentamento ao COVID-19 no Âmbito da Saúde

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
33903051	Combustíveis e Lubrificantes	1.000,00
33903053	Medicamentos	20.000,00
33903059	Materiais diversos	20.000,00
33903600	O.S.T. Pessoa Física	30.000,00
33903900	O.S.T. Pessoa Jurídica	10.000,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

02.06SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

082440062.092 Enfrentamento ao COVID-19 no Âmbito Social

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
33903059	Materiais diversos	5.000,00
33903600	O.S.T. Pessoa Física	5.000,00
33903900	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário de que este Decreto, serão provenientes de transferências federais, do Governo do Estado de Pernambuco, da Prefeitura Municipal e de outras fontes.

Art. 4º - Para fins de alterações dos elementos de despesas e seus valores, aplicam-se os mesmos dispositivos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2020.

Armando Pimentel da Rocha

- Prefeito -



Res 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/v1/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento:91109554-701-4124-b010-92c83f64e76f>

DECRETO Nº 016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

Considerando a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 001 de 19 de março de 2020, e modificações posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações



posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Camutanga receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 75.820,81 (Setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria da Cultura e Juventude, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Secretaria da Cultura e Juventude junto à Comissão de Cultura, esta última composta por 03 (três) pessoas da Sociedade Civil e 03 pessoas da Secretaria de Turismo e Cultura, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Camutanga.

Art. 3º Compete à Secretaria da Cultura e Juventude de Camutanga distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º Compete à Secretaria da Cultura e Juventude de Camutanga elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Documentação assinada digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://cdec.ccmpe.gov.br/epp/validadoc>; sem Código do documento: 2010067-7/1-412-009-5283364e76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



§ 1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2022, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser Camutanguenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Camutanga, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal da Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria da Cultura e Juventude de Camutanga e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria da Cultura e Juventude de Camutanga, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá seus valores e quantitativo de beneficiários definidos por meio de edital e/ou chamamento público.

Parágrafo Único. Cada Edital e/ou Chamamento terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

Art. 6º Farão jus ao subsídio previsto no art. 3º deste Decreto as entidades que estejam com suas atividades interrompidas em função da pandemia da COVID-19 e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
CPF: 024.401.902-83164761
Assinado em: 2022/08/17 10:57:47
URL para verificar a assinatura: <https://ptee.ce.gov.br/epi/validarDocumento?documento=9110957-a-7e1-2440190283164761>



III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII – Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria da Cultura e Juventude e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá à Secretaria da Cultura e Juventude de Camutanga verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria da Cultura e Juventude de Camutanga, no prazo de cinco e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Telefone;

V – Consumo de água e luz;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e pontões de cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;

VII – Terreiros de Candomblé;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Aceite em: https://cert.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9110957-a-7fe1-4249019-92c83104e10f



- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical;
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Associações de Rendeiras e Bordadeiras; e
- XXVII – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação de editais de premiações e/ou fomento cultural.

§ 1º Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais estabelecidos no caput, projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Camutanga.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e



Resoluções, serão excluídos no processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente considerados todos os Editais estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 Fica criada Comissão Municipal de Cultura competindo-lhe acompanhar fiscalizar a execução da Lei Aldir Blanc no Município de Camutanga; promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, e especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

- I – Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o art. 8º deste Decreto;
- III – Acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do 2º deste Decreto;
- IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º A Comissão Municipal de Cultura de que trata o caput será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

- I – Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II – Procurador-Geral do Município;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VI – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento de Dança, Folclore e Culinária Tradicional;
- VII – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento de Teatro, Poesia e Música;
- VIII – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento de Grupos Carnavalescos;
- IX – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento Artesanato;

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=9110957-4-7fe1-4124-8019-92c835c4e76f>



X – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento Vídeo Amador;

§ 2º O responsável por cada órgão referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Comissão Municipal de Cultura ou por intermédio à Secretaria da Cultura e Juventude de Camutanga, pelo e-mail culturacamutanga@outlook.com.

Art. 11. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://camutanga.pe.gov.br/site/>

Art. 12. A Secretaria da Cultura e Juventude poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camutanga-PE, 14 de outubro de 2020.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito do Município de Camutanga

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <http://cfc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9110957-a-761-4124-b019-92983f64e76f



Res 112

55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**DECRETO Nº 017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor global de R\$ 75.820,81 (Setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispôs sobre ações emergenciais no setor de cultura durante a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a regulamentação por meio do Decreto Federal n. 10.464 de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Extraordinário ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 75.820,81 (Setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), nas dotações seguintes:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL**02.10 – Secretaria de Cultura e Juventude**

1339200042.093 – Apoio à Cultura pela Lei Aldi Blanc

33903900 – O.S.T. – Pessoa Jurídica

R\$ 40.000,00

33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

R\$ 35.820,81

TOTAL R\$ 75.820,81

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito extraordinário de que trata o presente Decreto e detalhado no art. anterior, o excesso de arrecadação, decorrente da receita de transferência da união, na rubrica 1718991100 - Outras Transferências da União, oriundo da Lei Federal n. 14.017 de 25/06/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrário, devendo em atendimento a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Ser dado conhecimento ao Poder Legislativo Municipal, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – Centro – Camutanga – PE – CEP: 55.930-000 Fone/Fax (81) 3652-1162
CNPJ: 11.362.779/0001-01 E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://etecodoc.org.br/validarDoc.seg> Código do Documento: 911095757151-4124-b019-92c83f64e76f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Camutanga/PE, 16 de outubro de 2020


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1f0957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO

112

55

DECRETO ADM Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Camutanga, medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

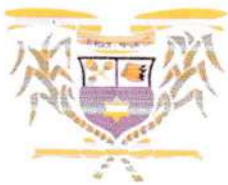
Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br – Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – www.camutanga.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9110957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 91110957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo nº 48.809 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que medidas preventivas mostram-se eficazes para reduzir a velocidade de contaminação e, conseqüentemente, evitam um colapso nos serviços de saúde públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camutanga, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo único - Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Camutanga.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Vigilância em Saúde;
- III – Atenção Básica;
- IV – Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Assistência Social;
- VII – Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - No município de Camutanga, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9110957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Camutanga, até posterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

- I – eventos de qualquer natureza com público;
- II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar;
- III – o transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino;
- IV – o transporte de Universitários;
- V – as ações prestadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretarias de Saúde e Assistência Social, além dos servidores ligados a segurança pública e serviços públicos.
- VII – o transporte para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

§ 1º - os eventos ficam proibidos, independentemente do número de pessoas, em decorrência do agravamento da situação epidemiológica;

§ 2º - as ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 3º - ficam liberados de suas atividades os servidores com idade acima de 60 anos e os considerados “grupo de risco”, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências, exceto os profissionais da área da saúde e segurança pública e serviços públicos.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br – Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91110957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f

§ 4º - a sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público, à exceção da realização de reuniões referentes aos processos licitatórios;

§ 5º - recomendam-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;

§ 6º - recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;

§ 7º - está proibido qualquer tipo de atividade esportiva no campo, ginásio e nas quadras públicas e privadas, inclusive as localizadas nas praças públicas, de propriedade do município;

Art. 5º - Com relação especificamente aos profissionais de saúde, devem ser seguidas as seguintes providências:

I – suspensão dos serviços eletivos;

II – restrição de atendimentos ambulatoriais, excetuando-se os casos em que a ausência destes apresente agravos à saúde do paciente;

III – a garantia do fornecimento dos EPIS adequados, a todos os médicos, enquanto durar a pandemia, em Pernambuco;

IV – a dispensa dos profissionais médicos acima de 70 anos e os profissionais em situação de risco, que serão dispensados do serviço;

V – a realocação dos profissionais médicos entre 60 e 70 anos, para áreas que não tenham contato direto com o paciente infectado;

VI – salvaguardar as profissionais gestantes;

Art. 6º - De acordo com a resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO) serão adiados atendimentos odontológicos que não sejam de emergência e urgência, bem como a realização de próteses dentárias.

Art. 7º - Suspensão das atividades das academias, inclusive a academia da saúde municipal, centros esportivos, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (devendo as clínicas atender unicamente em situações de urgência), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 8º - Regulamentação do funcionamento da feira livre, de forma a proporcionar um maior espaçamento físico entre os bancos, orientações de higiene para feirantes e consumidores, quanto ao manuseio e acondicionamento, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 9º - A suspensão da tradicional entrega de peixes haja vista não ser possível evitar aglomerações, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55.930-000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com.br – Fone/Fax (81) 3652-1552

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – www.camutanga.pe.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9110957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f

Art. 10º - A implementação de medidas de higiene, conservação, limpeza e desinfecção dos espaços destinados a prestação de serviços públicos, em especial os hospitais e postos de saúde, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 11º - A adoção de medidas de fiscalização para coibir abuso de poder econômico e a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal 52.025 de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 12º - A venda de alimentos e bebidas por bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e ambulantes se dê por meio de retirada no local ou entrega (delivery), não se permitindo que o produto seja consumido e/ou servido no estabelecimento, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Art. 13º - A Prefeitura deverá orientar a população quanto à procura dos serviços de saúde, orientando que apenas atendimentos de urgência e emergência sejam motivos de busca pela unidade.

Art. 14º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área da saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 15º - A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 16º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas tomadas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfretamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus ou por deliberação posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
GABINETE DO PREFEITO**



Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f1f0957-a-7fe1-4124-b019-92c83f64e76f

Camutanga-PE, 19 de março de 2020.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito